



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA N°  
952/2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

**EMENDA N° , DE 2020.**

Art. 1º Suprime-se o inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020.

**Justificação**

O inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP). A CFRP tem o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações. Trata-se de uma fonte de recurso destinado à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para que a mesma possa cumprir com suas obrigações legais: a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos. Pelas atividades exercidas na arrecadação e fiscalização dessa contribuição, a Anatel é retribuída em 2,5 % do montante arrecadado. Ou seja, a EBC é totalmente dependente dessa contribuição, e a prorrogação de seu pagamento pode criar problemas para a empresa.

Por outro lado, percebe-se pelo teor da Exposição de Motivos que acompanha a MP 952/2020, que se busca aumentar, com a MP, o fluxo de caixa no primeiro semestre de 2020 das empresas de telecomunicações (teles) congregadas no SindiTelebrasil, supostamente “merecedoras” do tratamento

SF/20234.93527-61



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

dispensado pelo governo por meio da MP por serem consideradas como prestadoras de serviços essenciais. No entanto, com o inciso III amplia-se o rol de empresas que seriam beneficiárias para muito além das empresas de telecomunicações, passando a incluir, por exemplo, empresas de radiodifusão e de televisão à cabo. Este fato revela uma impropriedade e até mesmo uma má redação da MP, que poderá inclusive causar insegurança jurídica frente às contas nacionais e às empresas que eventualmente já recolheram a CFRP.

Por isso sugerimos a supressão do inciso III do art. 1º da MP 952/2020 com a presente emenda, ao que solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da mesma.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT-SE**

SF/20234.93527-61